

PROJETO DE LEI N° 10/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N° 131/2017, PARA ACRESCENTAR DIÁRIAS COMO EXCEÇÃO AO LIMITE PREVISTO NO CAPUT PARA PRESIDENTES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA VINTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 131 de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de diárias e ajudas de custo ao presidente e aos servidores da câmara para realização de atividades administrativas e institucionais de interesse deste órgão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 131/2017, para incluir expressamente as despesas com diárias dos Presidentes e funcionários da Câmara Municipal de Passa Vinte como exceção ao limite previsto no caput do referido dispositivo.

A motivação para a presente alteração legislativa decorre da necessidade de assegurar a plena execução das atividades institucionais da Câmara Municipal, garantindo que seus representantes e servidores possam exercer suas atribuições de forma eficiente, especialmente no que se refere à participação em eventos oficiais, capacitações e deslocamentos imprescindíveis ao interesse público.

É importante ressaltar que as diárias, enquanto verba indenizatória, possuem natureza compensatória de despesas decorrentes do exercício de atividades externas, não configurando acréscimo remuneratório. Dessa forma, a exclusão dessas despesas do limite imposto no caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 131/2017 visa resguardar o funcionamento regular do Poder Legislativo, sem comprometer a aplicação dos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Ademais, a alteração proposta não implica aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária, visto que as concessões de diárias continuam subordinadas aos critérios de legalidade, motivação e controle interno, conforme normativas municipais e princípios constitucionais aplicáveis.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação para a adequação e aperfeiçoamento da legislação municipal.

Câmara de Passa Municipal
01 de abril de 2025

Magno Faisther de Souza
Presidente